



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

EDITAL Nº 25/2020

EDITAL DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO PLANO DE PERMANÊNCIA

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, de acordo com os termos do processo protocolado sob o nº 23100.001746/2020-60, torna pública a abertura das inscrições para a seleção de candidatos ao Plano de Permanência, voltado para estudantes matriculados em cursos de graduação presencial e em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em conformidade com a Resolução Consuni/Unipampa nº 84, de 30 de outubro de 2014, com exceção dos discentes matriculados no Curso de Educação do Campo – Licenciatura, os quais terão processo seletivo específico, observando-se:

1. DOS PROGRAMAS

1.1. **Programa de Alimentação Subsidiada.** O candidato deverá optar por uma modalidade, de acordo com a situação do *campus* onde está matriculado:

a. **Alimentação Subsidiada.** Nos *campi* onde estiver em funcionamento o Restaurante Universitário (RU), os beneficiários do Plano de Permanência poderão acessá-lo com o valor da refeição totalmente subsidiado pela Universidade.

a.1. **Auxílio Alimentação Complementar.** Destina-se a contribuir com as despesas de alimentação do discente, nos *campi* em que há RU em funcionamento. O auxílio será mensal, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), sendo deferido de acordo com a disponibilidade orçamentária.

b. **Auxílio Alimentação.** Destina-se a contribuir com as despesas de alimentação do discente, nos *campi* em que não há RU em funcionamento. O auxílio será mensal, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

1.1.1. À medida que nos *campi* forem implementados os Restaurantes Universitários (Programa de Alimentação Subsidiada Talheres do Pampa), os discentes beneficiários do Plano de Permanência, na modalidade alimentação, passarão a receber alimentação totalmente subsidiada (sem custo) no Restaurante Universitário, bem como o auxílio alimentação complementar mensal, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).

1.1.2. Nos *campi* em que ocorrer a interrupção do serviço do Restaurante Universitário (salvo o período de férias), os beneficiários passarão a receber o auxílio alimentação.

1.2. **Programa de Moradia Estudantil.** O candidato deverá optar por uma modalidade, de acordo com a situação do *campus* onde está matriculado:

a. **Auxílio-Moradia.** Benefício mensal, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). O auxílio visa contribuir com as despesas decorrentes de pagamento de aluguel ou similar, de discentes cuja residência seja externa ao município de seu *campus* ou na zona rural e que necessitem fixar residência em região urbana no município onde está localizado o respectivo *campus*.

b. **Vaga na Moradia Estudantil.** A Casa do Estudante caracteriza-se como um espaço de acolhimento e moradia, de caráter temporário e gratuito, disponibilizado aos acadêmicos maiores de 18 anos ou menores emancipados, que provenham da zona rural ou de municípios externos ao do *campus*, em território nacional ou em área de Fronteira, nos *campi* onde a modalidade é oferecida.

1.2.1. Para concorrer ao Auxílio-Moradia é necessária a comprovação de que é oriundo de município diverso ou zona rural do município-sede do *campus* em que estiver matriculado.

1.2.2. Nos *campi* em que houver disponibilidade de vagas nas moradias estudantis, nas contemplações pelo Programa de Moradia Estudantil priorizar-se-á o provimento das vagas.

1.2.3. Nos *campi* em que se inaugurarem unidades de moradia estudantil no ano de 2020, os discentes contemplados pelo Programa de Moradia Estudantil por meio deste Edital terão prioridade no suprimento das vagas na moradia estudantil.

1.2.3.1. Os discentes que firmaram contrato de aluguel para sua instalação em 2020, e que comprovarem ter ônus com relação a quebra de contrato de aluguel, poderão optar entre receber o auxílio moradia ou ingressarem na Moradia Estudantil.

1.2.4. O recebimento do auxílio-moradia não é cumulativo à vaga na Moradia Estudantil.

1.2.5. Os discentes matriculados nos *campi* em que há Moradia Estudantil, deferidos na modalidade moradia, que excederem o número de vagas na Moradia Estudantil serão classificados na listagem geral dos deferidos neste Edital, conforme Índice Socioeconômico (ISE), podendo ser contemplados com a modalidade auxílio-moradia, considerada a ordem de classificação e o limite de recurso financeiro estabelecido no item 7 deste Edital.

1.3. **Programa de Apoio ao Transporte.** O candidato deverá optar por uma modalidade, de acordo com a respectiva finalidade, sendo que as modalidades **não** são cumulativas:

a. **Auxílio-Transporte.** Benefício mensal, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais). O auxílio visa contribuir com despesas de transporte até o *campus* e/ou para atividades acadêmicas regulares.

b. **Auxílio-Transporte Rural.** Benefício mensal, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). O auxílio visa contribuir com despesas de transporte até o *campus* e/ou para atividades acadêmicas regulares e será concedido aos discentes que comprovem residir na zona rural do município-sede do *campus* a que estejam vinculados e que necessitem se deslocar para frequentar as aulas.

1.4. **Programa de Auxílio Creche.** Auxílio financeiro concedido aos estudantes oriundos da rede pública de educação e que tenham filhos em idade de zero até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), por filho.

1.4.1. O auxílio será repassado ao/à discente que comprove ser pai/mãe e/ou responsável legal (neste caso, comprovação por meio de termo de guarda ou termo de responsabilidade) e comprove/declare residir no mesmo endereço da criança, mediante declaração, conforme modelo 14, disponível no *site* da PRAEC/UNIPAMPA.

1.4.2. O benefício será repassado até o limite de 3 (três) crianças por discente.

1.4.3. Se o pai e a mãe (ou o(s) responsável/veis legal/ais) forem concomitantemente discentes da UNIPAMPA e cumprirem os requisitos para a solicitação do benefício, este será concedido a apenas um deles, preferencialmente, à mãe.

2. DA DIVULGAÇÃO

2.1. O Edital deverá ser divulgado no *site* www.unipampa.edu.br, na página da PRAEC (<https://sites.unipampa.edu.br/praec/editais/>), redes sociais e/ou em murais institucionais, pelos Núcleos de Desenvolvimento Educacional (NuDEs).

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

3.1. A inscrição compreende:

I. o preenchimento do formulário de inscrição específico, disponibilizado no Sistema de Gestão Unificada de Recursos Institucionais – GURI, pelo endereço www.unipampa.edu.br/guri, conforme instruções daquela plataforma; e

II. a entrega de toda a documentação exigida para a comprovação da situação socioeconômica, em envelope lacrado e identificado com nome do discente, curso e matrícula.

3.1.2. Em atendimento ao previsto na Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, e no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, a documentação apresentada pelos discentes DEFERIDOS para o processo de seleção ao Programa de Apoio ao Ingressante em 2020 (Edital Unipampa n.º 13/2020), será aproveitada para o processo seletivo do Plano de Permanência, sendo possibilitado o acréscimo dos documentos complementares para a comprovação da situação socioeconômica.

3.1.3. Os discentes cujo início das atividades acadêmicas ocorram no segundo semestre letivo de 2020 poderão enviar a documentação digitalizada para o NUDE do seu *campus*, ficando o pagamento condicionado à apresentação dos documentos físicos, até o 31 de agosto de 2020.

3.1.4. Será indeferida a solicitação que apresente documentação incompleta, fora dos prazos definidos neste Edital, com cópias ilegíveis, que denote incoerência dos dados informados e/ou que não tenha realizado a inscrição/cadastro online (no GURI).

3.2. Os critérios para inscrição e seleção são:

a) estar regularmente matriculado em, no mínimo, 20 (vinte) créditos semanais, conforme previsto no item D.1., do Anexo 1 deste Edital;

b) comprovar renda familiar mensal *per capita* não excedente a 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional no ano de 2020, equivalente a R\$ 1.567,50 (mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos);

c) apresentar os documentos referentes à composição familiar, renda, situação patrimonial, comprovação de residência, situação acadêmica e outros detalhados neste Edital, conforme Anexo 1, que comprovem a situação de vulnerabilidade socioeconômica do discente e sustentem a concessão do(s) benefício(s).

3.2.1. O discente poderá ser contemplado em mais de uma modalidade de benefício, dentre as que são cumulativas, desde que as solicite especificamente no formulário de inscrição e seja comprovada a sua necessidade, com base nos termos deste Edital e na análise da equipe técnica.

3.2.2. Será permitida a inscrição de discente que exerça atividade remunerada de trabalho, respeitado o limite de renda estabelecido nos termos deste Edital, na alínea “b”, do subitem 3.2.

3.2.3. No ato da entrega da documentação não será realizada a conferência dos documentos, cabendo ao discente buscar orientação prévia.

3.2.4. Preferencialmente, nos dois últimos dias previstos para a entrega da documentação não serão realizadas orientações, devido ao fluxo de entrega dos documentos.

3.2.5. Em atendimento ao artigo 15, da Resolução Consuni/Unipampa nº 84/2014, as inscrições dos discentes, cujas matrículas excederem a 2 (dois) semestres além da duração mínima do curso, serão indeferidas.

3.2.6. Será dada prioridade ao discente em curso da primeira graduação, o que deverá ser declarado por meio da apresentação da Declaração de não Portador de Diploma, conforme modelo 3, disponível no *site* da PRAEC/UNIPAMPA.

3.2.7. Os discentes que já tiverem concluído uma graduação, e que contemplem as demais exigências deste Edital, poderão ser contemplados, conforme disponibilidade orçamentária. Os que tiverem concluído mais de uma graduação serão indeferidos.

3.2.8. O previsto nos subitens 3.2.5., 3.2.6. e 3.2.7. não se aplica aos discentes formados no Curso Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia – BICT – que optarem por cursar o segundo ciclo de quaisquer dos cursos da UNIPAMPA, conforme previsto na Norma Operacional Unipampa n.º 5/2018 (https://sites.unipampa.edu.br/praec/files/2018/11/norma-operacional-05-2018_bict-pp.pdf).

3.2.9. Para os discentes estrangeiros a exigência da documentação constante no Anexo 1 será adaptada/substituída por documentação análoga que possua finalidade equivalente.

3.3. **A seleção** compreende na avaliação socioeconômica, pela equipe técnica formada por profissionais dos Núcleos de Desenvolvimento Educacional da UNIPAMPA, com base na documentação apresentada e considerando os critérios estabelecidos neste Edital e na Resolução Consuni/Unipampa nº 84/2014, cujo trabalho resultará na classificação geral dos solicitantes no conjunto dos dez *campi* da UNIPAMPA, em ordem crescente, com base no Índice Socioeconômico (ISE). Após a divulgação preliminar de resultados e interposição de recursos, a seleção culminará na divulgação dos resultados finais no *site* e/ou murais institucionais.

3.3.1. A equipe técnica poderá, a qualquer tempo, realizar entrevista individual, visita domiciliar e/ou solicitar esclarecimentos e documentos adicionais para dirimir dúvidas.

3.3.1.1. A equipe técnica deverá emitir e arquivar (digitalmente) os pareceres individuais do processo seletivo.

3.3.2. O indeferimento nesta edição não impede o discente de pleitear os auxílios na próxima edição do Plano de Permanência da Universidade.

3.4. Dos recursos:

3.4.1. Em caso de indeferimento na etapa de seleção, o discente poderá encaminhar pedido de recurso, em formulário específico e no prazo estipulado neste Edital, para o e-mail praecrecursos@unipampa.edu.br, conforme Modelo 1, disponibilizado no *site* da PRAEC/UNIPAMPA

3.4.2. Os recursos serão analisados por Comissão Especial de Recursos, designada pela PRAEC. A esta etapa, se seguirá à divulgação final dos resultados.

3.4.3. Serão considerados somente os pedidos de recursos encaminhados nos termos dos subitens 3.4 e 5.6 deste Edital.

3.4.4. Não será permitido acrescentar documentos nesta etapa do processo; somente poderão ser realizados esclarecimentos, em face da compreensão da realidade socioeconômica vivenciada.

3.5. A **concessão do(s) benefício(s)** fica condicionada à existência e à liberação de recursos orçamentário-financeiros específicos, considerada a ordem de classificação geral por Índice Socioeconômico (ISE), definida a partir da seleção realizada pela equipe técnica, ratificada e gerida pela PRAEC.

3.5.1. A concessão do(s) benefício(s) aos discentes ingressantes selecionados a partir deste Edital, que tenham o início das atividades letivas previstas para o segundo semestre letivo de **2020**, será realizado no mês em que estes iniciarem efetivamente, conforme calendário acadêmico vigente.

3.6. Do recebimento do(s) auxílio(s):

3.6.1. O discente que for selecionado deverá informar o CPF e uma **conta corrente** da qual seja o titular, no prazo estabelecido no subitem 5.8.

3.6.2. Não será aceita conta poupança.

3.6.3. O discente deverá apresentar cópia do cartão ou do contrato de abertura de **conta corrente** ativa, de qualquer instituição bancária da qual seja o titular, conforme cronograma disposto neste Edital.

3.6.4. **O cumprimento do prazo para apresentação dos dados bancários é condição expressa para recebimento do(s) auxílio(s). O não cumprimento deste prazo do Edital, conforme subitem 5.8., resultará na anulação do deferimento do discente ao Plano de Permanência.**

3.6.5. A entrega dos dados bancários deve respeitar o horário de trabalho do servidor do NuDE responsável por tal recebimento, conforme estabelecido por cada *campus*.

3.6.6. Os auxílios serão concedidos a partir do mês de referência julho/2020, sendo que **os pagamentos ocorrerão no mês subsequente.**

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CÁLCULO DO ÍNDICE SOCIOECONÔMICO (ISE)

4.1. Serão ponderados os seguintes indicadores para fins de comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica e seleção dos discentes inscritos neste Edital:

- a) fator agravante da situação socioeconômica do discente;
- b) renda bruta familiar mensal (calculada nos termos da Portaria nº 18, de 11 de outubro de 2012, Capítulo III, Seção II);
- c) valor do salário mínimo – R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais); e
- d) número de dependentes da renda do grupo familiar.

4.1.1. Para o cálculo do ISE, utiliza-se a fórmula base:

$$\frac{\text{fator} \times \text{Renda Bruta}}{\text{valor salário mínimo} \times \text{qtde de pessoas na família}}$$

4.2. Como fatores agravantes da situação de vulnerabilidade socioeconômica do discente, consideram-se:

- a) recebimento de benefícios sociais (tais como Bolsa Família e/ou Benefício de Prestação Continuada) pelo discente ou componente do grupo familiar;
- b) pagamento de aluguel (será considerado somente o aluguel pago pelo grupo familiar na cidade de origem do discente);
- c) doença crônica comprovada (do discente ou componente do grupo familiar);
- d) situação de desemprego (de componente do grupo familiar em período inferior a 01 (um) ano em relação à data do protocolo de inscrição);
- e) ocorrência de óbito (de provedor do grupo familiar em período inferior a 1 (um) ano em relação à data do protocolo de inscrição).

4.2.1. Cada modalidade de agravante é contabilizada apenas uma vez, podendo-se chegar, ao máximo, a 6 (seis) agravantes, conforme Tabela 1, abaixo.

4.2.2. Quanto maior a quantidade de agravantes, menor o fator e maior a vulnerabilidade, conforme a Tabela 2, abaixo.

4.3. Para fins de cálculo do ISE, o valor do salário mínimo vigente é de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

4.4. Quanto menor o resultado obtido com a fórmula, menor é o índice socioeconômico e maior a vulnerabilidade social, tendo este discente prioridade no acesso ao Plano de Permanência.

Tabela 1 – Nome do agravante e o peso		
Agravantes	Peso	Agravante
Aluguel	1,0	1
Problema de Saúde grave	1,0	1
Desemprego do mantenedor	1,0	1
Óbito do mantenedor	1,0	1
Bolsa Família/BPC	2,0	2

Tabela 2 - Agravantes e Valor do Fator	

Total de Agravantes	Valor do Fator
0	1,0
1	0,8
2	0,6
3	0,5
4	0,4
5	0,3
6	0,2

4.5. Os fatores negativos, conforme Tabela 3, abaixo, visam ressaltar a prioridade dos discentes inscritos pela primeira vez no Programa ou daqueles que, uma vez contemplados, não sofreram desligamento e estão solicitando inclusão de benefício(s).

4.5.1. Ao ISE do discente que tenha sido desligado do Plano de Permanência por não atendimento dos critérios de frequência, será adicionado um fator negativo (-1). Caso tenham ocorrido dois ou mais desligamentos, independente do motivo, serão acrescidos dois fatores negativos (-2).

Tabela 3 – Fatores Negativos		
Motivo do Fator Negativo	Total de Fatores Negativos	Valor do Fator
Perdeu o benefício uma vez, por frequência	-1	1,1
Perdeu o benefício duas vezes, por qualquer motivo	-2	1,2

4.6. Em casos de empate no valor do Índice Socioeconômico (ISE), serão considerados os seguintes critérios de prioridade, sucessivamente:

- I. recebimento de benefícios sociais, tais como Bolsa Família e/ou Benefício de Prestação Continuada (pelo discente ou componente do grupo familiar);
- II. doença crônica comprovada (do discente ou componente do grupo familiar);
- III. pagamento de aluguel na cidade de origem (família) e na cidade do *campus* em que o discente está matriculado.

4.6.1. Persistindo o empate, o discente que apresentar menor renda *per capita* familiar mensal terá prioridade.

5. DO CRONOGRAMA DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

5.1. Publicação do Edital: 7/2/2020.

- 5.2. Período de inscrições: 7/2/2020 a 27/4/2020.
- 5.3. Entrega da documentação: 23/3/2020 a 30/4/2020.
- 5.4. Processo Seletivo: 23/3/2020 a 27/5/2020.
- 5.5. Divulgação dos Resultados Preliminares: 29/5/2020.
- 5.6. Recebimento de pedidos de recurso: de 29/5/2020 até as 23h59min de 1/6/2020.
- 5.7. Divulgação Final dos Resultados: 5/6/2020.
- 5.8. Entrega dos dados bancários dos discentes contemplados: até 12/6/2020.

6. DOS CRITÉRIOS DE MANUTENÇÃO

6.1. Os beneficiários do Plano de Permanência poderão renovar os benefícios periodicamente, desde que se constate que o discente:

- a) vivencie situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- b) mantenha-se matriculado em, no mínimo, 20 (vinte) créditos semanais em curso de graduação presencial desta instituição;
- c) justifique a sua situação acadêmica, caso não esteja matriculado no mínimo de créditos semanais exigidos na alínea “b” deste item, no prazo a ser estipulado pelo Núcleo de Desenvolvimento Educacional, a partir de declaração, nos termos previstos no item D.1., do Anexo 1, sob pena de ter o(s) auxílio(s) interrompido(s);
- d) mantenha desempenho acadêmico satisfatório, obtendo aproveitamento em, no mínimo, 60% dos créditos matriculados no semestre anterior;
- e) não tenha reprovação por frequência em nenhuma disciplina no semestre anterior;
- f) apresente, nos prazos solicitados pelo/a assistente social e/ou servidor do NuDE, a documentação e informações necessárias para os processos de reavaliações socioeconômicas e avaliações acadêmicas, sob pena de ter o(s) benefício(s) interrompidos.

6.2. O discente poderá renovar o benefício até o limite de dois semestres além da duração mínima do curso.

7. DOS QUANTITATIVOS DA EDIÇÃO

7.1. Será destinado o valor mínimo de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para esta edição do Plano de Permanência, para inserções neste exercício financeiro.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A documentação dos discentes inscritos neste Edital deverá ser arquivada no Núcleo de Desenvolvimento Educacional.

8.2. À medida que forem inauguradas as unidades de Moradia Estudantil nos *campi*, será criado um processo de migração dos discentes beneficiários do Programa de Moradia para a ocupação das vagas ociosas.

8.2.1. A ocupação das vagas da moradia estudantil substituirá o auxílio-moradia.

8.3. Não será permitido ao discente beneficiário do Plano de Permanência da UNIPAMPA, nas modalidades auxílio financeiro, acumulá-lo com o Programa de Bolsas Permanência do Ministério da Educação (PBP-MEC) ou com outro programa/benefício na modalidade auxílio financeiro com a mesma finalidade e de mesma fonte orçamentário-financeira.

8.3.1. Apenas a alimentação subsidiada (Programa de Alimentação Subsidiada Talheres do Pampa) e a vaga na moradia estudantil da UNIPAMPA (Programa de Moradia Estudantil João-de-Barro) poderão ser

acumuladas com o PBP-MEC.

8.3.2. Os discentes matriculados em cursos ofertados por meio de convênio entre UNIPAMPA e outras Instituições Federais de Ensino Superior não poderão acumular os auxílios das duas instituições e deverão apresentar certidão negativa de recebimento de auxílios da outra instituição.

8.4. O discente que for selecionado para qualquer programa de assistência estudantil e for desligado em função do não cumprimento dos critérios acadêmicos, incorrerá na perda da prioridade em relação aos demais inscritos.

8.5. Discentes em situação de trancamento total da matrícula não fazem jus aos benefícios, cuja seleção é objeto deste Edital.

8.6. É facultado ao discente proveniente de localidades distantes do município-sede do *campus* em que está matriculado, a entrega de cópias das declarações exigidas neste edital, sendo obrigatória a entrega dos originais no NuDE antes do encerramento do prazo da análise documental.

8.7. Após o recebimento dos envelopes com a documentação prevista neste edital, conforme o previsto no item 3.1., será permitido o acréscimo de documentos faltantes, atendendo aos seguintes critérios:

a) respeitando o prazo estipulado pela equipe responsável pela execução do processo seletivo, o qual não deve ultrapassar o prazo previsto no item 5.4; e

b) respeitando o limite máximo de três documentos.

8.8. A emissão de declaração falsa está sujeita às penalidades previstas no artigo 299, do Código Penal – Decreto Lei nº 2.848/40.

Bagé, 07 de fevereiro de 2020.

Roberlaine Ribeiro Jorge

Reitor

ANEXO 1 – DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

ORIENTAÇÕES IMPORTANTES:

1. A apresentação de todos os documentos solicitados nas categorias em que o grupo familiar se enquadra é indispensável para o deferimento das inscrições.

1.2. Em atendimento ao previsto na Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, e no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, a documentação apresentada pelos discentes DEFERIDOS para o processo de seleção ao Programa de Apoio ao Ingressante em 2020 (Edital Unipampa n.º 13/2020), será aproveitada para o processo seletivo do Plano de Permanência, sendo possibilitado o acréscimo dos documentos complementares para a comprovação da situação socioeconômica.

2. Por grupo familiar entende-se a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar.

3. Em atendimento ao previsto na Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, e no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País, fica dispensado o reconhecimento de assinatura em cartório das declarações apresentadas ao processo seletivo regido por este Edital, porém é necessário que o discente entregue a Declaração substitutiva de reconhecimento de assinatura em cartório, conforme Modelo 6 ou Modelo 7, disponibilizados no *site* da PRAEC/UNIPAMPA.

4. Não há necessidade de autenticação nas cópias dos documentos solicitados.

5. Não é necessária a apresentação de cópias dos documentos de identificação das testemunhas das declarações apresentadas para o processo seletivo.
6. Devem ser entregues os documentos originais das declarações solicitadas, cujos modelos estão disponíveis no site da PRAEC/UNIPAMPA, no link: <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/>.
7. É obrigatória:
 - 7.1. a comprovação de renda de todos os integrantes do grupo familiar maiores de 16 anos, sendo que para os menores de 16 anos, tal obrigação se restringe aos que exercem atividades remuneradas;
 - 7.2. a apresentação de todos os documentos comprobatórios de rendimentos de todas as fontes de renda (ou da ausência destes) de todos os membros da família (inclusive do próprio discente solicitante).
8. Será indeferida a inscrição cuja renda familiar mensal seja declarada igual a “zero”.
9. A apresentação de comprovantes de recebimento de Pensão Alimentícia por si só não constitui comprovação de renda (ou ausência desta). Dessa forma, aquele que comprove receber pensão deve apresentar os documentos comprobatórios de sua situação sócio ocupacional.
10. A forma de apuração da renda familiar e renda *per capita* se dará conforme o Anexo 2, deste Edital.

LISTAGEM DOS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES:

A – COMPOSIÇÃO FAMILIAR (apresentar os documentos conforme a sua situação familiar):

- a) Certidão de Nascimento ou documento contendo foto, número do RG e CPF dos componentes do grupo familiar menores de 18 anos (e/ou Termo de Guarda);
- b) documento de identificação contendo foto, número do RG e CPF dos componentes do grupo familiar maiores de 18 anos;
- c) documento de identificação contendo foto, número do RG e CPF do discente;
- d) Termo de Guarda, Tutela ou Curatela, se pertinente;
- e) Certidão de Óbito dos pais, do cônjuge ou do companheiro/a.

A.1. SE O DISCENTE FOR EMANCIPADO:

- a) documento que comprove a situação de cessação da incapacidade, aos menores de dezoito anos, nos termos do artigo 5º do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002);
- b) comprovação de fonte de renda atual, conforme documentação exigida neste Edital.

A.2. SE O DISCENTE E/OU RESPONSÁVEIS FOREM CASADOS:

- a) Certidão de Casamento dos pais e/ou do discente; ou
- b) Declaração de União Estável ou Declaração assinada pelo casal, conforme Modelo 8, disponibilizado no *site* da PRAEC/UNIPAMPA.

A.3. SE O DISCENTE E/OU SEUS RESPONSÁVEIS FOREM SEPARADOS OU DIVORCIADOS:

- a) Certidão de casamento com Averbação do Divórcio dos pais e/ou do discente;
- b) Declaração de Separação, no caso de separação não legalizada, conforme Modelo 9 disponibilizado no *site* da PRAEC/UNIPAMPA.

B – COMPROVAÇÃO DE RENDA:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS –, para todos os componentes do grupo familiar maiores de 16 anos, a ser apresentada da seguinte forma:
 - 1) CTPS: Cópia da folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, da página contrato de trabalho vigente ou do último contrato registrado e da página subsequente que deve estar em branco.

Caso o discente e/ou outro componente do grupo familiar não possua Carteira de Trabalho e Previdência Social, deverá preencher a declaração de que não possui carteira de trabalho, conforme modelo 17, disponibilizado no site da PRAEC/ UNIPAMPA;

2) Em caso de documento digital (documento em formato digital, criado pelo Ministério da Economia, como forma de substituição do documento físico): o candidato deverá apresentar cópia da folha de identificação e da página do contrato de trabalho vigente ou do último contrato registrado.

b) as famílias unipessoais deverão apresentar extratos bancários dos últimos 3 (três) meses;

c) todos os componentes do grupo familiar que efetuam Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física apresentada à Receita Federal deverão apresentar cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com o recibo de entrega, da última Declaração.

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA CONFORME SITUAÇÃO SÓCIO-OCUPACIONAL:

B.1. NÃO TRABALHA /DO LAR:

a) declaração pessoal, constando que não exerce nenhuma atividade esporádica ("bico"), atestada por três testemunhas devidamente identificadas (CPF e Identidade), conforme modelo 18, disponibilizado no *site* da PRAEC/UNIPAMPA.

B.2. ASSALARIADO/CARTEIRA ASSINADA/SERVIDOR PÚBLICO:

a) cópia dos três últimos contracheques ou Declaração Salarial em papel timbrado com carimbo contendo CNPJ da empresa.

1. Caso não haja disponibilidade dos três últimos contracheques, em virtude de ingresso recente em contrato de trabalho, serão admitidos os dois últimos ou o último.

2. Caso no único contracheque disponível, em virtude de ingresso recente em contrato de trabalho, conste remuneração referente a quantidade de dias inferior ou superior a 30, será feito cálculo proporcional ou admitida Declaração Salarial da empresa contratante, conforme indicado na alínea "a".

B.3. ECONOMIA INFORMAL (Trabalho sem vínculo e/ou aquele que faz "bico"/trabalhador comissionado):

a) declaração pessoal, constando a atividade exercida e o rendimento mensal, atestada por 3 testemunhas devidamente identificadas (CPF, RG), conforme Modelo 19, disponibilizado no *site* da PRAEC/UNIPAMPA. No caso de trabalhador comissionado, a declaração deve ser prestada/assinada pela fonte pagadora da comissão.

b) se pertinente, declaração do tomador de serviços, na qual conste a atividade exercida, bem como o valor pago e a periodicidade da prestação de serviço.

B.4. AUTÔNOMOS:

a) Declaração Comprobatória de Rendimentos (DECORE), emitida no *site* do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), dos últimos dois meses, feita por contador regularmente inscrito no CRC;

b) última guia de recolhimento do INSS, quando contribuir com o mesmo.

B.5. APOSENTADO E/OU PENSIONISTA:

a) dois últimos comprovantes do benefício de órgão previdenciário privado ou público, nos quais conste o valor bruto recebido;

b) desde que a aposentadoria não seja por invalidez, ou que o aposentado tenha mais de 75 anos, declaração pessoal, constando que não exerce nenhuma atividade esporádica ("bico"), conforme Modelo 18, disponibilizado no *site* da PRAEC/UNIPAMPA;

c) ao aposentado por invalidez é dispensada a apresentação de cópias da CTPS;

d) Caso o aposentado ou pensionista execute outra atividade ocupacional enquadrada em qualquer uma das outras modalidades previstas nos itens B.2., B.3., B.4., B.7., B.8. ou B.9., deverá apresentar também a documentação prevista na alínea em que se enquadrar.

B.6. DESEMPREGADO (assim considerado aquele que atualmente receba seguro desemprego):

a) comprovante de recebimento de seguro-desemprego.

B.7. PRODUTOR RURAL:

a) declaração emitida pela EMATER local ou em Cooperativas ou Associações sobre a produção anual da terra com renda mensal ou anual (para produtores rurais, proprietários ou arrendatários). Serão aceitas também notas fiscais mensais da Cooperativa comprando a produção do agricultor. Caso não possua os documentos deste item, cópia das notas do bloco do produtor (últimas 3 emitidas);

b) cópia completa da última declaração do ITR (Imposto Territorial Rural), com recibo de entrega, se proprietário/arrendatário rural (sitiante ou fazendeiro);

c) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF). Caso seja participante do Programa, acrescentar cópia do comprovante emitido pela instituição financeira responsável ou carimbada pela EMATER.

B.8. EMPRESÁRIO (não optante pelo simples nacional):

a) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica do último ano (IRPJ).

B.9. EMPRESÁRIO/MICROEMPRESÁRIO/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL INSCRITO NO SIMPLES NACIONAL:

a) a comprovação de renda para o microempresário (ME) se dará com a DEFIS (Declaração Anual de Informações Sociais e Fiscais) do ano anterior e do extrato de faturamento do último mês corrente, gerado no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional;

b) a comprovação de renda para o MEI (Microempreendedor Individual) se dará com a Declaração Anual de Faturamento do Microempreendedor Individual (SIMEI) do ano anterior.

B.10. ESTÁGIO REMUNERADO:

a) termo ou contrato de estágio, contendo o valor recebido e duração do estágio.

B.11. BENEFICIÁRIOS DE BOLSAS INTERNAS (ENSINO, PESQUISA OU EXTENSÃO) OU EXTERNAS:

a) Atestado, Declaração ou Contrato expedido pelo órgão de concessão ou orientador, que comprove o vínculo com a bolsa.

B.12. PENSÃO ALIMENTÍCIA (é obrigatória a apresentação para todos os membros do grupo familiar menores de 24 anos, filhos de pais separados):

Caso **ocorra** pagamento de Pensão:

a) declaração de recebimento de pensão alimentícia emitida por quem recebe, conforme Modelo 12 A (para maiores de 18 anos), disponibilizado no *site* da PRAEC/UNIPAMPA, ou Modelo 12 B (para menores de 18 anos), na qual conste o valor da Pensão, ou comprovação de recebimento por decisão judicial; ou

b) declaração de quem paga a Pensão Alimentícia, na qual conste o valor da Pensão, conforme Modelo 10, disponibilizado no *site* da PRAEC/UNIPAMPA.

Caso **não ocorra** pagamento de Pensão:

a) declaração de que não recebe pensão, conforme Modelo 11 A (para maiores de 18 anos), disponibilizado no *site* da PRAEC/UNIPAMPA; ou

b) Declaração de que não recebe pensão, conforme Modelo 11 B (no caso de menores de 18 anos), disponibilizado no *site* da PRAEC/UNIPAMPA.

B.13. RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS (Benefício de Prestação Continuada – BPC – ou Bolsa Família – BF):

a) Extrato bancário ou do INSS, para comprovação de recebimento do BPC;

b) Extrato bancário para a comprovação de recebimento de Bolsa Família.

B.14. RENDA PROVENIENTE DE OUTRAS FONTES:

- a) renda proveniente de aluguel(éis): apresentar declaração do(s) valor(es) recebido(s) pelo(s) aluguel(éis) de imóvel(eis), conforme Modelo 20, disponibilizado no *site* da PRAEC/UNIPAMPA, e cópia(s) do(s) contrato(s) de aluguel(éis);
- b) rendimentos de aplicações financeiras. Apresentar o extrato da aplicação, com o valor aplicado e o rendimento mensal.

C – COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DE RESIDÊNCIA:

Apresentar documentos que comprovem a situação de moradia onde reside o discente e/ou seu grupo familiar, bem como, comprovação de propriedade de bens móveis e imóveis do discente e/ou componente(s) do grupo familiar. A documentação deve ser apresentada conforme a situação, sendo exigido para:

C.1. IMÓVEL PRÓPRIO:

- a) cópia da folha de identificação do carnê de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) ou do comprovante de isenção do IPTU.

C.2. IMÓVEL FINANCIADO:

- a) contrato do financiamento do imóvel ou instrumento particular de compra e venda registrado em cartório.

C.3. IMÓVEL ALUGADO:

- a) contrato de aluguel ou declaração original do proprietário do imóvel (locador), ou da imobiliária, no qual conste o valor pago mensalmente, conforme Modelo 13, disponibilizado no *site* da PRAEC/UNIPAMPA;
- b) em caso de dois ou mais discentes dividirem o aluguel de imóvel: declaração de coabitação do imóvel, conforme Modelo 14, disponibilizado no *site* da PRAEC/UNIPAMPA, bem como cópia do contrato de aluguel.

C.4. IMÓVEL DE POSSE OU OCUPAÇÃO:

- a) documento comprobatório da posse ou declaração de que seja oriundo de ocupação, conforme Modelo 15, disponibilizado no *site* da PRAEC/UNIPAMPA.

C.5. IMÓVEL CEDIDO:

- a) documento comprobatório da cedência ou declaração original, conforme Modelo 16, disponibilizado no *site* da PRAEC/UNIPAMPA.

C.6. OUTRO IMÓVEL ALÉM DO UTILIZADO COMO MORADIA:

- a) cópia da folha de identificação do carnê de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) ou comprovante de isenção do IPTU.

C.7. PROPRIEDADE RURAL:

- a) carnê de pagamento do Imposto Territorial Rural (ITR) dos imóveis pertencentes ao grupo familiar.

C.8. BENS MÓVEIS (ex.: carros, motocicletas, etc.):

- a) apresentar cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e/ou Certidão de Propriedade emitida pelo respectivo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

C.9. COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO DE RESIDÊNCIA:

- a) apresentar documentos que comprovem a situação de moradia do discente e do seu grupo familiar, mediante entrega de cópia de conta atualizada de luz, internet, água, telefone, cartão de crédito e/ou demais correspondências bancárias em nome do discente beneficiário (cópia), tanto da residência na cidade de origem quanto na cidade-sede do *campus*. Caso o documento de comprovação de residência não esteja em nome do beneficiário a comprovação deve ser complementada por declaração de

residência (o comprovante apresentado deve constar em nome do proprietário do imóvel e/ou de seu locador/morador).

C.10. AUXÍLIO-CRECHE:

a) os candidatos solicitantes do auxílio-creche deverão apresentar declaração de que a(s) criança(s) declarada(s) residem no mesmo endereço do discente solicitante, conforme Modelo 14 disponibilizado no *site* da PRAEC/UNIPAMPA.

D - SITUAÇÃO ACADÊMICA:

D.1. O candidato deverá apresentar **comprovante de matrícula atualizado** (expedição e/ou consulta de responsabilidade do NUDE), a partir do qual o discente deverá comprovar:

a) estar regularmente matriculado em, no mínimo, 20 (vinte) créditos semanais, salvo quando forem prováveis formandos ou quando, no semestre vigente, não forem ofertados créditos suficientes para o discente completar a carga horária semanal exigida, situação que deverá ser atestada pelo discente com a apresentação de declaração da coordenação do curso, de acordo com o disposto no item D.1.c e conforme Modelo 2, disponibilizado no *site* da PRAEC/UNIPAMPA;

b) de acordo com o parágrafo único, do artigo 66, da Resolução Consuni/Unipampa nº 29/2011, “provável formando é o discente regularmente matriculado e com possibilidade de perfazer a integralidade do Curso de Graduação ao final do semestre de referência”;

c) a declaração da coordenação de curso é válida para casos em que a matriz curricular regular não oferta 20 (vinte) créditos semanais e/ou para casos de discentes com dispensa por aproveitamento de disciplinas;

d) a declaração mencionada no item D.1.c não é válida para casos de discentes cuja impossibilidade de matrícula ocorra por não atendimento de pré-requisitos ou falta de vagas em disciplinas por motivo de reprovação em disciplina correlacionada e/ou sequencial.

D.2. **Declaração de que está cursando a primeira graduação**, ou seja, de que não concluiu outro curso de graduação conforme Modelo 3, disponibilizado no *site* da PRAEC/UNIPAMPA.

D.3. Os **solicitantes do auxílio-creche** deverão apresentar histórico escolar do ensino médio para comprovar ser oriundo de escola pública, nos termos do artigo 41, da Resolução Consuni Unipampa n.º 84/2014.

D.4. Os solicitantes que **concluíram alguma Graduação**: Declaração de Portador de Diploma, conforme Modelo 4, disponibilizado no *site* da PRAEC/UNIPAMPA e/ou o Certificado de Conclusão do curso.

E – OUTROS:

E.1. Atestado Médico do discente e/ou do integrante do grupo familiar que apresentar doença grave, crônica e/ou incapacitante, em como o tipo de tratamento (cópia).

E.2. Atestado Médico do discente e/ou do integrante do grupo familiar, que comprove deficiência (cópia ou original) ou declaração de outra instituição que atenda o familiar (original).

E.3. Declaração substitutiva do reconhecimento de assinatura em cartório conforme Modelo 6 ou Modelo 7, disponibilizados no *site* da PRAEC/UNIPAMPA.

ANEXO 2 - PARÂMETROS PARA CÁLCULO DA RENDA FAMILIAR E RENDA *PER CAPITA*

A renda bruta mensal, familiar e *per capita*, será aferida de acordo com o seguinte procedimento:

1. Para o trabalhador assalariado (CLT /Celetista/Servidor Público):

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante (verificado nos contracheques/holerites), levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data da entrega da documentação do estudante no processo seletivo da instituição federal de ensino para o recebimento de auxílios permanência;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do *caput*; e

III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do *caput* pelo número de pessoas da família do estudante (cálculo da renda *per capita*).

§ 1º No cálculo referido no inciso I do *caput*, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

§ 2º No caso de haver apenas dois últimos contra cheques, em virtude de ingresso recente em contrato de trabalho, será utilizada a média simples dos dois; no caso de haver apenas um contracheque, referente ao último mês, em virtude de ingresso recente em contrato de trabalho, será utilizado o salário bruto de mês cheio. Caso, no contracheque/holerite, conste apenas rendimentos referente a 15 dias, o valor bruto será multiplicado por dois. Caso seja inferior a 15 dias, apresentar declaração salarial elaborada pela empresa em documento timbrado.

§ 3º Estão excluídos do cálculo de que trata o §1º:

I - os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações de meses futuros;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- f) férias e 13º salário; e
- g) demais programas de transferência condicionada de renda, implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

2. Para empresário individual (EIMEI), microempresário e empresário:

I - a comprovação de renda para o EMEI se dará com a declaração anual de faturamento do microempreendedor individual (SIMEI) do ano anterior. Para o prestador de serviços, o valor total anual dividido por 12 meses, será a renda mensal. Para o EMEI do ramo de revenda de produtos, 20% do valor total de faturamento bruto anual, dividido por 12, será a renda mensal. Não havendo as saídas e somente as entradas, em virtude da isenção da emissão de nota fiscal por parte do EMEI, 20% do valor total das entradas.

II - a comprovação de renda para o microempresário (ME) se dará com a DEFIS (Declaração Anual de Informações Sociais e Fiscais), antigo DASN (Declaração Anual do Simples Nacional), do ano anterior e do extrato de faturamento do último mês corrente, gerado no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional. Para o prestador de serviços, 32% do valor total anual dividido por 12 meses, será a renda mensal do sócio (lucros isentos) proporcional ao percentual de participação no capital social da empresa, mais o pró-labore declarado. Para o ramo de indústria/comércio/revenda de produtos, será adotada a mesma forma de cálculo acima, mas 20% do faturamento bruto anual dividido por 12 meses será a renda mensal do sócio (lucros isentos) proporcional ao percentual de participação no capital social da empresa mais pró-labore declarado.

III – para o empresário que não faz parte do Simples Nacional, é considerada como renda mensal os rendimentos tributáveis na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, somados aos lucros isentos, caso existam, divididos por 12.

IV – o valor mensal ou médio mensal será dividido pelo número de pessoas integrantes do grupo familiar para o cálculo da renda *per capita*.

§1º As disposições dos incisos I e II do caput baseiam-se em instruções normativas da Receita Federal do Brasil.

§2º Os valores mensais para fins da renda mensal a que se refere o inciso I do caput não serão inferiores a 1 (um) salário mínimo mensal vigente.

§3º Os critérios previstos no inciso II do caput serão utilizados caso o microempresário somente declare valores de pró-labore dentro do limite de isenção do Imposto de Renda ou valores de pró-labore incompatíveis com o porte da empresa e faturamento.

§4º Só será aceito como renda mensal, na hipótese de incidência do disposto no inciso II do caput, os valores de pró-labore oficial caso não existam nenhum faturamento na declaração DEFIS do ano anterior e no extrato de faturamento do último mês, no qual mostra o faturamento acumulado dos últimos 12 meses. Dessa forma, os valores mensais para fins de renda mensal não serão inferiores a 1 (um) salário mínimo mensal vigente.

§5º No caso de lucros isentos a que se refere o inciso II do caput, declarados no Imposto de Renda Pessoa Física, recebidos da Pessoa Jurídica, na qual seja sócio, serão considerados, como rendimentos salariais, o valor total dividido por 12 meses, mesmo que, na declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, seja declarado apenas 1 salário mínimo mensal a título de pró-labore.

§6º No cálculo da renda mensal de que trata o inciso II do caput serão somados os valores de pró-labore oficial mais os lucros isentos, divididos por 12.

§7º No caso de o cálculo da renda mensal do sócio a que se refere o inciso II do caput dar um resultado inferior a 1 (um) salário mínimo, o valor considerado mensal será o pró-labore de 1 (um) salário mínimo vigente.

3. Para o Produtor Rural:

I - declaração emitida pela EMATER local ou em Cooperativas ou Associações sobre a produção anual da terra com renda mensal ou anual (para produtores rurais, proprietários ou arrendatários). Podem ser notas fiscais mensais da Cooperativa comprando a produção do agricultor. Caso não possua esses documentos, poderá apresentar cópia das notas do bloco do produtor (últimas 3 emitidas do ano anterior). Caso a declaração apresentada seja anual, o valor será dividido por 12; caso seja mensal, a

média dos últimos 3 meses. No caso de apresentação de notas fiscais, o somatório total delas dos últimos 3 meses será dividido por 3, para a média mensal.

II - na Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), apresentada pelo produtor rural, será considerado o lucro total do produtor rural (receitas menos despesas), legalmente declaradas, no qual o valor de lucro anual será dividido por 12, para a média mensal. Caso o produtor declare apenas as receitas e não declare as despesas, as receitas serão consideradas como salário anual.

III - O valor mensal ou médio mensal será dividido pelo número de pessoas integrantes do grupo familiar para o cálculo da renda *per capita*.

4. Economia Informal (trabalho sem vínculo e/ou aquele que faz “bico”):

I. para família unipessoal: cópia do extrato bancário dos últimos 3 meses (conta corrente e poupança).

Parágrafo único. A presença de depósitos mensais sistemáticos na conta serve como comprovante de que o discente não depende de sua própria geração de renda, obrigando-o a apresentar documentação dos membros da família mantenedores.

5. Autônomos:

I - cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega, da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (as últimas duas apresentadas à Receita Federal), se efetua declaração de Imposto de Renda. O valor anual será dividido por 12, para fins de renda média mensal.

II - o valor mensal ou média mensal será dividido pelos membros do grupo familiar para o cálculo da renda *per capita*.

6. Aposentado e/ou Pensionista:

I – dois últimos comprovantes do benefício de órgão previdenciário privado ou público;

II – cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega, da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (a última apresentada à Receita Federal), se efetuada a declaração de Imposto de Renda.

§1º A média dos 2 meses será considerada para fins de cálculo salarial e seu resultado, dividido pelos membros do grupo familiar, para fins de cálculo de renda *per capita*.

§2º É considerado o valor bruto dos benefícios e não o líquido (onde existe desconto de empréstimo consignado, previdência e outras deduções que venham a constar).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERLAINE RIBEIRO JORGE, Reitor**, em 07/02/2020, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0246414** e o código CRC **0FBC07AB**.